



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº 09 DE 22 DE ABRIL DE 2026

Que dispõe da aprovação do **Termo de Responsabilidade e Compromisso** que firma o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos com a execução das ações de apoio à gestão, monitoramento e fomento ao fortalecimento das provisões dos Centros de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – Centros POP's.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária do dia 22 de abril de 2026, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO, a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – SC e estabelece outras providências, que apresenta: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS/MDS nº 224, de 18 de fevereiro de 2026 que dispõe sobre a aprovação dos critérios de elegibilidade e partilha visando o fortalecimento das provisões dos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centros POP's.

CONSIDERANDO, o Processo SAS 1035/2026 que encaminha a Informação DIAS/SAS nº 196/2026, a qual encaminha para conhecimento e deliberação do CEAS/SC o Termo de Responsabilidade e Compromisso do Gestor Estadual às ações de fortalecimento das provisões dos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centros POP's.



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Responsabilidade e Compromisso que firma o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos com a execução das ações de apoio à gestão, monitoramento e fomento ao fortalecimento das provisões dos Centros de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – Centros POP's.

Art. 2º O órgão gestor estadual da Política de Assistência Social de Santa Catarina, receberá em parcela única anual o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Art. 3º As responsabilidades do ente Estadual, assim como a descrição das possibilidades de utilização do recurso do cofinanciamento para o fortalecimento das provisões dos Centros POP's estão descritas no Termo de Responsabilidade e Compromisso que faz parte desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis (SC), 22 de abril de 2026.

Sidnei Pavesi
Presidente do CEAS/SC
(assinado digitalmente)



TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA RECEBIMENTO E UTILIZAÇÃO DO RECURSO FEDERAL DESTINADO AO FORTALECIMENTO DAS PROVISÕES DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – CENTROS POP (RESOLUÇÃO CIT Nº 33 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 E RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 224, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026) – ESTADOS

Pelo presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, o gestor estadual da política de assistência social do respectivo ente federado declara, sob as penas da lei, estar ciente e de acordo com o cumprimento das responsabilidades estabelecidas neste instrumento, bem como da legislação vigente que regulamenta o repasse e a utilização de recursos públicos do Governo Federal.

DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a formalização, por parte do **ente estadual**, do compromisso com a **execução das ações de apoio à gestão, monitoramento e fomento** ao fortalecimento das provisões dos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centros POP, incluindo o acompanhamento das ações previstas no art. 2º da Resolução CNAS/MDS nº 224, de 18 de fevereiro de 2026, com destaque a ampliar espaços de convivência, acompanhamento e atendimento aos usuários em vulnerabilidade social e com demandas associadas ao uso de drogas, realizados por equipes de referência conforme disposto pelas orientações técnicas do serviço, com destaque além de assistentes sociais e psicólogos já existentes, **a composição de profissional de nível superior com formação em direito (advogado) e profissional de nível superior ou médio para a realização de abordagem social com metodologias de atendimento convergentes a redução de danos**, sem prejuízo

da presença, de acordo com a realidade local, dos demais profissionais previstos pela Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011.

As ações observarão as disposições da Resolução CNAS nº 109/2009, da Resolução CNAS nº 129/2023, da Resolução CNAS nº 17/2011 e do Decreto nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, sendo executadas nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Declara, estar ciente da Resolução CIT nº 33/2025 e Resolução CNAS/MDS nº 224/2026 que estabelece critérios de elegibilidade e partilha visando o fortalecimento das provisões dos Centros POP, inclusive no que se refere ao papel dos Estados no monitoramento e fomento das ações previstas.

Declara, ainda, estar ciente que para recebimento do recurso é necessária aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social, que compete o controle social das ações previstas neste termo de compromisso.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ente estadual declara que aplicará os recursos recebidos exclusivamente no apoio à gestão, no monitoramento e no fomento das ações previstas na Resolução CIT nº 33/2025 e Resolução CNAS/MDS nº 224/2026, com vistas ao fortalecimento das provisões dos Centros POP no território de sua competência federativa, contribuindo para:

I – a ampliação do acesso à convivência familiar e comunitária da população em situação de rua, por meio de estratégias de mobilidade, conectividade e ações territoriais;

II – a promoção do acesso a direitos, da inclusão social e da intersetorialidade;

III – o fortalecimento dos espaços de convivência, atendimento e acompanhamento das vulnerabilidades sociais associadas ao uso de substâncias, na perspectiva da redução de danos com o fortalecimento das equipes de referência do serviço de Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

IV – a articulação interinstitucional, especialmente com as políticas de moradia, saúde, justiça, trabalho e renda, visando qualificar a atenção integral à população em situação de rua.

V – apoiar a implantação de Centro POP nas capitais que não possuíam essa Unidade na data de referência disposta na Resolução CNAS/MDS nº 224/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ente estadual declara estar ciente de que os recursos federais serão repassados **em parcela anual**, conforme os art. 6º e art. 7º, §1º, da Resolução CIT nº 33/2025 e Resolução CNAS/MDS nº 224/2026, no valor de:

I – **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, destinados ao apoio à gestão estadual para o monitoramento e fomento das ações previstas na referida Resolução.

§1º Os recursos integrarão o orçamento estadual, na modalidade fundo a fundo, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social.

§2º A formalização deste Termo constitui condição para o recebimento do recurso previsto na Resolução CIT nº 33/2025 e Resolução CNAS/MDS nº 224/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ente estadual declara estar ciente das seguintes responsabilidades:

I – apoiar, monitorar e acompanhar a execução das ações de fortalecimento das provisões dos Centros POP pelos municípios, quando couber;

II – contribuir com os municípios para a articulação intersetorial no âmbito estadual, visando viabilizar o acesso da população em situação de rua a documentação básica, e às políticas públicas, especialmente moradia, saúde, justiça, trabalho, renda e habitação;

III – apoiar tecnicamente os municípios na implementação das ações previstas na Resolução CIT nº 33/2025 e Resolução CNAS/MDS nº 224/2026;

IV – promover ações de formação e educação permanente, quando pertinente, voltadas à qualificação da gestão e das equipes envolvidas;

V – realizar o monitoramento contínuo das ações no território estadual, com levantamento e análise de informações e dados socioassistenciais;

VI – manter registros e informações atualizados nos sistemas oficiais do SUAS;

VII – assegurar a destinação integral dos recursos ao objeto deste Termo;

VIII – prestar informações e disponibilizar documentação comprobatória aos órgãos de controle e às instâncias do SUAS, quando solicitado;

IX – participar de reuniões, capacitações, eventos e demais discussões promovidas ou convidadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome no âmbito das ações de fortalecimento das provisões dos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centros POP.

CLÁUSULA QUARTA: O recurso de cofinanciamento estadual deverá ser utilizado para:

I – deslocamento aos municípios para realização das ações de gestão, monitoramento e fomento previstas na Resolução CIT nº 33/2025 e Resolução CNAS/MDS nº 224/2026;

II – desenvolvimento de estratégias de articulação interinstitucional e apoio técnico aos municípios, no âmbito da Resolução CIT nº 33/2025 e Resolução CNAS/MDS nº 224/2026;

III – ações de acompanhamento, sistematização de informações e fortalecimento da vigilância socioassistencial relacionadas aos Centros POP e Resolução CNAS/MDS nº 224/2026;

IV – despesas necessárias à execução das ações de apoio à gestão estadual, em conformidade com a normativa vigente;

V – participação em ações previstas na cláusula terceira, inciso IX deste termo de compromisso e responsabilidade;

§1º É vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas daquelas previstas na Resolução CIT nº 33/2025 e Resolução CNAS/MDS nº 224/2026.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUINTA: A prestação de contas dos recursos repassados com base na Resolução CIT nº 33/2025 e Resolução CNAS/MDS nº 224/2026 serão realizadas conforme o disciplinado na Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, e suas normas supervenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer momento, o ente poderá ser oficializado para apresentar informações ou documentos que comprovem a correta e regular utilização dos recursos repassados, em razão da competência atribuída ao MDS para acompanhamento da execução dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA: O Gestor declara, ainda, ciência de que eventual falsidade das declarações prestadas pode ensejar na sanção penal prevista no art. 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), in verbis:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa,

se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firma o presente documento, assinalando o quesito **“Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima”**, neste Termo de Responsabilidade e Compromisso.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J63XP20C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIDNEI PAVESSI em 23/04/2026 às 18:56:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2023 - 17:51:02 e válido até 05/06/2123 - 17:51:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwMzU1XzM1NV8yMDI2X0o2M1hQMjBD> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000355/2026** e o código **J63XP20C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.